



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

PGM

DECRETO Nº 51/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE COBRANÇA E/OU CONSTRITIVAS VOLTADAS A CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), com nítidos reflexos nos setores produtivos;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decretada no Município de Marechal Deodoro, por meio do Decreto nº 016/2020, de 30 de março de 2020, e dos instrumentos que reestabeleceram suas disposições sucessivamente;

CONSIDERANDO as iniciativas dos outros entes federativos objetivando a desoneração da sociedade, de modo a estimular a economia e não prejudicar a subsistência da população carente, principalmente no que tange ao diferimento (postergação) da cobrança tributária;

CONSIDERANDO que grande parcela dos indivíduos de baixa renda está com suas fontes de receita bloqueadas em razão de débitos com o Município de Marechal Deodoro, o que vem comprometendo a sua manutenção e, assim, redundando em políticas de assistência custeadas pelo próprio Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de quaisquer medidas de cobrança e/ou constritivas dirigidas a contribuintes do Município de Marechal Deodoro enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 referentes a débitos inscritos na dívida ativa.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* não se aplica à constituição do crédito junto à Fazenda Pública Municipal, seja de natureza tributária, seja de natureza administrativa, que deverá seguir seu curso em havendo hipótese de incidência (fato gerador).

§ 2º. Não se aplicam as normas deste Decreto aos débitos que estejam na iminência de prescrição.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

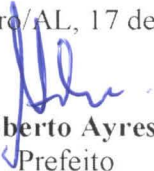
Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 2º. Caberá aos órgãos envolvidos na recuperação da dívida ativa do Município, notadamente à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, e à Procuradoria Geral do Município a adoção das providências pertinentes, administrativas e judiciais, visando à efetivação deste Decreto, inclusive mediante eventuais solicitações desobstrutivas a órgãos e entidades extramunicipais, como o Poder Judiciário, cartórios de protesto e os cadastros negativos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo automaticamente sua eficácia quando elidida a situação de emergência prevista no artigo 1º.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DE
QUAISQUER MEDIDAS DE COBRANÇA
E/OU CONSTRITIVAS VOLTADAS A
CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO ENQUANTO
DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), com nítidos reflexos nos setores produtivos;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decretada no Município de Marechal Deodoro, por meio do Decreto nº 016/2020, de 30 de março de 2020, e dos instrumentos que reestabeleceram suas disposições sucessivamente;

CONSIDERANDO as iniciativas dos outros entes federativos objetivando a desoneração da sociedade, de modo a estimular a economia e não prejudicar a subsistência da população carente, principalmente no que tange ao diferimento (postergação) da cobrança tributária;

CONSIDERANDO que grande parcela dos indivíduos de baixa renda está com suas fontes de receita bloqueadas em razão de débitos com o Município de Marechal Deodoro, o que vem comprometendo a sua manutenção e, assim, redundando em políticas de assistência custeadas pelo próprio Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de quaisquer medidas de cobrança e/ou constritivas dirigidas a contribuintes do Município de Marechal Deodoro enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 referentes a débitos inscritos na dívida ativa.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* não se aplica à constituição do crédito junto à Fazenda Pública Municipal, seja de natureza tributária, seja de natureza administrativa, que deverá seguir seu curso em havendo hipótese de incidência (fato gerador).

§ 2º. Não se aplicam as normas deste Decreto aos débitos que estejam na iminência de prescrição.

Art. 2º. Caberá aos órgãos envolvidos na recuperação da dívida ativa do Município, notadamente à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, e à Procuradoria Geral do Município a adoção das providências pertinentes, administrativas e judiciais, visando à efetivação deste Decreto, inclusive mediante eventuais solicitações desobstrutivas a órgãos e entidades extramunicipais, como o Poder Judiciário, cartórios de protesto e os cadastros negativos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo automaticamente sua eficácia quando elidida a situação de emergência prevista no artigo 1º.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:BD78709B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2020. Edição 1333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>